



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

## **EDITAL DE Tomada de Preço N° 01/2019**

**PROCESSO N° 03/2019**

**Modalidade: Tomada de Preço**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL E GASOLINA), DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, A SEREM ENTREGUES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MESMO.**

**O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2019**, na Prefeitura Municipal, se reunirá a comissão de Licitação com a finalidade de receber e analisar propostas para a aquisição de **ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, E GASOLINA COMUM**, destinados ao consumo dos veículos e máquinas de propriedade do Município de Mormaço, a serem entregues de acordo com as necessidades do Município.

**01 – DO OBJETO:** Aquisição para fornecimento parcelado de:

**ITEM 01 – 70.000 (setenta mil) litros de Óleo Diesel Comum;**

**ITEM 02 – 30.000 (trinta mil) litros de Óleo Diesel S10;**

**ITEM 03 - 25.000 (vinte e cinco mil) litros de Gasolina Comum;**

**02 - DAS CONDIÇÕES:**



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

O fornecimento de todos os tipos de combustíveis dos itens acima mencionados deverão permanecer, em estoque nos tanques da Empresa vencedora, a qual deverá possuir bombas de abastecimento e equipamentos para a mensuração do abastecimento, aferidas e certificadas pelo INMETRO, ficando a disposição do Município diariamente para entrega no perímetro do mesmo, o que deverá ser efetuado pelo próprio fornecedor individualmente em cada máquina ou veículo, obedecendo os critérios de controle do Município, de acordo com as suas necessidades.

### **03 – DA HABILITAÇÃO:**

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar, no mínimo **com três dias de antecedência** da data aprazada para recebimento das propostas, ou seja, até 28-01-19, os seguintes documentos:

#### **3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Cédula de Identidade dos Diretores;

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

Ata constitutiva, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### **3.1.2- REGULARIDADE FISCAL:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) e do Município (Alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa com a União;

Prova de regularidade trabalhista, com apresentação da CNDT.

#### **3.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

Registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
Ficha cadastral de posto revendedor emitida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

### **3.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, quando empresas com base no lucro real, ou guias informativas da Receita Estadual e Federal, acompanhado de atestado bancário comprovando a boa situação financeira da empresa, no caso de empresas com base no lucro presumido.

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

3.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou Funcionário do Município, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3- A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal.

## **04 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

04.01. As propostas serão recebidas pela comissão de licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via, datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois (02) envelopes distintos e fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE MORMAÇO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**AO**  
**MUNICÍPIO DE MORMAÇO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**04.02. O ENVELOPE Nº01 DEVERÁ CONTER:**

Certificado de registro cadastral fornecido pelo Município de Mormaço;  
Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar a procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**04.03 - O ENVELOPE Nº02 DEVERÁ CONTER:**

Proposta financeira mencionando o preço unitário do litro e total do combustível a ser cotado. Somente serão aceitas as propostas com valores cotados com até **03 (três)** algarismos após a vírgula;  
Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 30 dias. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 30 dias;  
Não serão aceitas propostas com preço superior ao valor de referência de cada item.

**05 - DAS EXIGÊNCIAS:**

05.01. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;

05.02. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo as penas de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo determinado.

**06 – DO PRAZO DE ENTREGA:**

Os veículos da Prefeitura Municipal abastecerão diretamente na bomba da Empresa vencedora, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

**07 - DO JULGAMENTO:**

07.01- O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, considerando o



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

menor preço por litro.

07.02- Para efeito de julgamento, esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO** por item.

07.03- Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.833/94, bem como alterações posteriores.

07.04- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45.

#### **08 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da habilitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **09 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

09.01- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

09.02. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 09.01.

09.03. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então, revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato e mais advertência.

09.04. Os volumes licitados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração.

#### **10 – DA CORREÇÃO DE PREÇOS:**

Os reajustes serão de acordo com o índice oficial de aumento do preço dos



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

combustíveis, limitado ao menor índice da região, a título de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sobre o custo do produto comprovado mediante apresentação de nota fiscal de compra por parte do fornecedor e requerimento expresso da vendedora.

**11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

11.1- O pagamento será efetuado em até dez (10) dias do mês subsequente ao do fornecimento do combustível, mediante a apresentação de fatura correspondente aos litros fornecidos no mês, acompanhado das fichas de controle elaborada pelo Município de Mormaço, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93.

11.2- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

0201.04.122.00003.2003-3.3.90.30.00.0000  
0301.04.122.00003.2007-3.3.90.30.00.0000  
0501.04.122.00009.2009-3.3.90.30.00.0000  
0602.10.301.00019.2013-3.3.90.30.00.0000  
0701.20.606.00022.2010-3.3.90.30.00.0000  
0801.12.361.00033.2038-3.3.90.30.00.0000  
0801.12.361.00033.2040-3.3.90.30.00.0000  
0801.12.362.00045.2045-3.3.90.30.00.0000  
1001.08.244.00021.2059-3.3.90.39.00.0000

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1- Não serão aceitas propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

12.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

12.3- Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4- Só terão o direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

serão admitidos à licitação os representantes retardatários.

12.6- Do contrato a ser assinado com o adjudicatário da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, em caso de alteração o mesmo será regido pelo Art. 65, e a possibilidade de rescisão de contrato ou suspensão da aquisição na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

12.7- No caso de o vencedor do certame, após assinado o contrato, se declarar impossibilitado ou se negar a entregar o produto objeto da licitação, será punido com 02 anos de suspensão para contratar com o Município mais multa de 1% sobre o contrato.

12.8- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 as 13:30hs, na Prefeitura Municipal de Mormaço, na Av. Willibaldo Koenig, 864, na Cidade de Mormaço/RS ou pelo fone 0xx54-3393-1065.

Mormaço/RS, 08 de janeiro de 2019.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, nº864, inscrito no CNPJ sob nº92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente na cidade de Mormaço, portador do CPF sob nº526.100.550-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na cidade de ....., Estado RS, neste ato representada por ....., brasileiro, residente e domiciliado na ....., portador do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de **70.000 (setenta mil) litros de Óleo Diesel Comum, 30.000 (trinta mil) litros de Óleo Diesel S10, e 25.000 (vinte e cinco mil) litros de Gasolina Comum**, vinculado ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição para fornecimento parcelado de:

**ITEM 01 – 70.000 (setenta mil) litros de Óleo Diesel Comum;**

**ITEM 02 – 30.000 (trinta mil) litros de Óleo Diesel S10;**

**ITEM 03 - 25.000 (vinte e cinco mil) litros de Gasolina Comum;**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

**02.01. A CONTRATADA** se obriga a entregar o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, ficando obrigada a manter em seu estoque a quantidade determinada na cláusula anterior, a partir da data de assinatura deste contrato, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido pelo comprador.

**02.02. A CONTRATADA** deverá possuir bombas de abastecimento e equipamentos para a mensuração do abastecimento, aferidas e certificadas pelo INMETRO, e rampa para troca de óleo e lubrificação.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**02.03. As máquinas e veículos da Prefeitura Municipal serão abastecidos individualmente e diariamente pelo próprio fornecedor, diretamente na bomba da Empresa contratada, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.**

**02.04. O prazo para fornecimento dos combustíveis é imediato, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO**

**03.01. O preço total do fornecimento dos combustíveis objeto do presente contrato é de R\$ (.....) a ser pago na sede do comprador, Município de Mormaço – RS.**

**03.02. O pagamento dos combustíveis ora contratados será efetuado em até dez (10) dias do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos no mês, acompanhados das fichas de controle elaborada pelo Município de Mormaço, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.**

3.03. Ocorrendo reajuste dos combustíveis ora contratados, estes serão de acordo com o índice oficial de aumento do preço dos combustíveis, limitado ao menor índice da região, a título de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, sobre o custo do produto comprovado mediante apresentação de nota fiscal de compra por parte do fornecedor e requerimento expresso da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas decorrentes da aquisição de combustível serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:**

0201.04.122.00003.2003-3.3.90.30.00.0000  
0301.04.122.00003.2007-3.3.90.30.00.0000  
0501.04.122.00009.2009-3.3.90.30.00.0000  
0602.10.301.00019.2013-3.3.90.30.00.0000  
0701.20.606.00022.2010-3.3.90.30.00.0000



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

0801.12.361.00033.2038-3.3.90.30.00.0000  
0801.12.361.00033.2040-3.3.90.30.00.0000  
0801.12.362.00045.2045-3.3.90.30.00.0000  
1001.08.244.00021.2059-3.3.90.39.00.0000

## **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº8.666/93.**

**Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.**

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Dos Direitos**

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

- 2.1. da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento ajustado; e
  - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2.2. da CONTRATADA:
  - a) fornecer os produtos na forma ajustada;
  - b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
  - c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

07.01. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

07.02. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

07.03. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

08.01. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades**:

08.02. Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento ) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

08.03. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**09.01. Este contrato terá sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser aditivado e ou rescindido nos termos da legislação vigente e de acordo com o interesse público.**

**Parágrafo Único:** Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade – RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.**

**E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.**

**Mormaço - RS,.....de..... de 2019.**

-----  
**CONTRATANTE**  
**Prefeito Municipal**

-----  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_